

DESIGNANDO CAROLINA NEDER JUNQUEIRA ARNAUD, RG 22.***.***-X, OAB/SP nº 2****0, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Márcia Miyuki Sampei, por férias (ATO 2151/2024).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora MARINA ASHCAR DIOGO, RG 32.***.***-0, SEI 9005100-14 (ATO 2134/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora SORAYA LEITE SANTANA OKI, RG 32.***.***-6, SEI 9004507-14 (ATO 2136/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ANA MARIA DO ROSARIO CLARO DA SILVA, RG 9.***.***1, SEI 9001263-14 (ATO 2144/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MARCIO BUITONI MONTEMOR, RG 27.***.***-1, SEI 9005023-14 (ATO 2149/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MARCO ANTONIO RODRIGUES, RG 15.***.***4, SEI 9003673-14 (ATO 2150/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor FRANCISCO LEITE BARBOSA, RG 8.***.***1, SEI 9003389-14 (ATO 2177/2024).

CESSANDO, a partir de 01/10/2024, os efeitos do Ato 346/2023, disponibilizado no DOE-TCESP de 10/03/2023 e publicado no DOE-TCESP de 13/03/2023, que designou ARNALDO GERECHT, RG 8.***.***-5, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização (ATO 2146/2024).

DESIGNANDO CAROLINE ZENTNER, RG 34.***.***-0, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer, a partir de 01/10/2024, a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Arnaldo Gerech, na DM-2 (ATO 2147/2024).

DESIGNANDO RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2*****5, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Fernando Balester de Mello, por férias (ATO 2148/2024).

RECONSTITUINDO Comissão de Recebimento do Contrato nº 93/2023, objeto do processo SEI 0022092/2023-83, designando como membros, todos do QSTC: SILVANA TOKITA IWAGOE, RG 26.***.***-6; DALILA ALBÉFARO DE MEDEIROS, RG 42.***.***-7; SANDRA VALIO DE CAMARGO, RG 33.***.***-7; EVENY OLIVEIRA SOUZA, RG 1*****-1 e MARCOS DE MAGALHÃES LEAL, RG 17.***.***-9, cabendo à primeira a responsabilidade pelo recebimento do objeto contratual, ficando cessados os efeitos do Ato 125/2024 (ATO 2141/2024).

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e como determina a "Obrigação de Fazer" (SEI nº 0016670/2024-23), extraída dos autos do Processo nº 1075842-04.2023.8.26.0053, da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, que no título de Nomeação nº 2545/2018 publicado no D.O.E. de 15/11/2018, de PRISCILLA LOPES REIS, matrícula nº 5451, que ocupa o cargo atualmente denominado de Auditor de Controle Externo, nos termos do art. 8º combinado com o Anexo II, ambos da L.C. nº 1.408, de 04/09/2024, publicada no D.O.E. de 05/09/2024, o(a) servidor(a) faz jus, a partir de 09/11/2023, ao pagamento do Auxílio-Saúde, nos termos do decidido na referida ação judicial, observada a prescrição quinquenal.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO PAULO ANTONIO VERONEZ JUNIOR, RG MG-12.***.***1, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fatima Yamashiro, por compensação (ATO 2098/2024).

DESIGNANDO RICARDO ABBADE, RG 27.***.***-3, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de José David de Araujo, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Departamento, em comissão (ATO 2130/2024).

DESIGNANDO RODRIGO SILVA MENDONCA, RG 08.***.***-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ricardo Abbad, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2131/2024).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0001579/2023-22

2º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 13/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção evolutiva, proativa e reativa, substituição e complementação de peças e fornecimento de insumos com monitoramento remoto online 24x7x365 dos alarmes e subsistemas para o datacenter do CONTRATANTE.
PRORROGAÇÃO: Prorrogam-se os prazos do Contrato nº 13/2024 por 96 (noventa e seis) dias para implantação do Sistema de CFTV (subitem 4.1.9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital), subitem 4.5 do Contrato.
A vigência da prorrogação encerra-se em 02/12/2024, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE/TCESP.
BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2024

PROCESSO SEI Nº 0012978/2024-08
CONTRATO Nº 52/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MOURA COFFEE VENDING LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 3 (três) máquinas de café e outras bebidas quentes, em regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva.
VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.19
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871 de 29/12/2023.
VIGÊNCIA: A vigência inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 (quatro) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - HOMOLOGAÇÃO SEI Processo nº 6642/2024-06 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências da Unidade Regional de Ituverava – UR-17. Extrai-se do termo de homologação da sessão pública realizada por meio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal nos dias 20 e 21/08/2024 que se sagrou vencedora do certame a empresa EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., pelo valor total de R\$ 289.529,96 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), para 12 (doze) meses de contratação.

Despacho da Presidência: Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade do recurso interposto por Scooper Segurança e Vigilância Ltda., dele tomo conhecimento. No mérito, assinalo que, na tabela de custos unitários apresentada pela empresa vencedora, foram observados os valores mínimos constantes na Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (SESVESP), restando esclarecido que, na proposta melhor classificada, a redução dos valores ali indicados decorreu do desconto inerente à participação do empregado no custeio do benefício, também previsto no mencionado regramento. Igualmente comprovada a observância da referida Convenção Coletiva na indicação dos custos relativos aos funcionários designados para cobertura dos horários dos intervalos de repouso e alimentação (intervalos "intra jornada"). Também na sobredita proposta restou devidamente demonstrada a adequação do percentual de encargos sociais incidentes sobre os serviços, incluindo: Previdência Social, FGTS, Salário-Educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, Incra, Sebrae e o Seguro Contra Acidentes de Trabalho – SAT (RAT x FAP). Na mesma esteira, verifico que em momento algum foi comprovada pela recorrente a alegação de que os vigilantes não teriam cobertura do Plano de Saúde. Outrossim, integro às razões de decidir tanto o parecer do Pregoeiro como a manifestação do DGA, daí porque, com base no inciso V, do art. 2º da Resolução TCESP nº 21/23, nego provimento ao recurso . Nessa conformidade, com fundamento nos incisos VIII e X, do art. 2º da Resolução TCESP nº 21/23, ADJUDICO o objeto da licitação à empresa Excelsior Segurança Patrimonial Ltda., HOMOLOGO os procedimentos adotados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, bem como AUTORIZO a despesa no montante de R\$ 289.529,96 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses da prestação dos serviços.